



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.631, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a lei municipal de acessibilidade comunicacional em libras, estabelecendo diretrizes para a promoção da acessibilidade por meio da língua brasileira de sinais – libras nos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras nos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Art. 2º. Nos eventos oficiais promovidos ou organizados pelo Poder Executivo Municipal deverão ser adotadas, sempre que possível e observada a viabilidade técnica e orçamentária, medidas destinadas a assegurar a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, mediante a utilização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, observadas a viabilidade técnica e a natureza do evento.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se eventos oficiais:

- I – cerimônias públicas promovidas pelo Poder Executivo Municipal;
- II – solenidades, inaugurações e atos institucionais;
- III – eventos culturais, educacionais e institucionais promovidos pelo Município;
- IV – audiências públicas, seminários, conferências e palestras organizadas pela Administração Pública Municipal;
- V – eventos realizados em parceria com outras instituições, quando houver participação direta do Poder Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VI – pronunciamentos oficiais, coletivas de imprensa, anúncios institucionais e comunicações públicas realizados pelo Prefeito Municipal ou por representantes do Poder Executivo.

Art. 4º. As medidas de acessibilidade previstas nesta Lei deverão buscar garantir a compreensão das falas, discursos e comunicações realizadas nos eventos institucionais do Município pelas pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

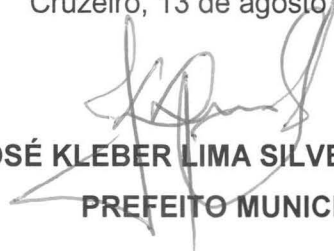
Art. 5º. Nos eventos oficiais com ampla participação popular, nas transmissões ao vivo e nos conteúdos audiovisuais institucionais divulgados pelos canais oficiais do Município, deverão ser adotados recursos de acessibilidade, priorizando a inserção de janela de interpretação em Libras.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

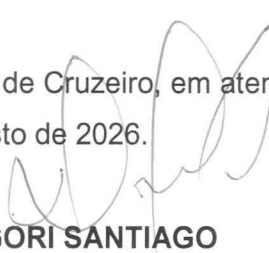
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de agosto de 2026.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, em 13 de agosto de 2026.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS